



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul

Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2026

Tipo de julgamento: Menor preço global

Modo de disputa: Aberto

Data de Publicação: 19/03/2026 às 13h

Início das Propostas: 19/03/2026 às 13h

Limite para Impugnações: 31/03/2026 às 23:59h

Limite para Esclarecimentos: 31/03/2026 às 23:59h

Limite p/ Recebimento das Propostas: 06/04/2026 às 09h

Abertura das Propostas: 06/04/2026 às 09:01h

Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

Processo nº 2025/13393

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço global**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte com recipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, orgânicos e volumosos gerados a partir dos procedimentos coleta e processamento dos resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública**, cujas descrições e condições de execução (deste objeto) estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, conforme agendamento a ser realizado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

1.2.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, a qual poderá ser agendada através do e-mail coletaseletiva@canela.rs.gov.br e/ou Whatsapp (54) 99119-6412 com Felipe Oliveira Fernandes.

1.2.1.1. A vistoria prévia poderá ser realizada em até três dias úteis antes da data prevista par a abertura das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2.2. O interessado que optar por realizar a vistoria, deverá apresentar ao certame o Atestado de Visita realizada pelo representante legal da empresa ou responsável técnico, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, comprovando o efetivo conhecimento do local dos serviços.

1.2.2.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

1.2.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

1.2.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: pregao@canela.rs.gov.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

3.2.4. Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora**.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- c)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação; patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 5 anos na prestação dos respectivos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos; Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo objeto deste edital; Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.
- Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Município, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.
- Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

5.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.2.1. A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.2.2. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

5.5.1. Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;

5.5.2. Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo IV;

5.5.3. Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo V;

5.5.4. Declaração de idoneidade – Anexo VI;

5.5.5. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII;

5.5.6. Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco) - do Anexo VIII;

5.5.7. Declaração de responsabilidade pelos custos trabalhistas e demais encargos – Anexo IX;

5.5.8. A licitante deverá comprovar, por meio de declaração formal assinada por seu representante legal, a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, podendo ser mediante propriedade, locação, arrendamento ou contrato de parceria, observados os quantitativos e especificações mínimas. A comprovação de propriedade dos equipamentos será exigida no momento da assinatura do contrato, caso seja necessária à imediata execução do objeto licitado.

5.5.8. Atestado de Visita ao local dos serviços, emitido pela Prefeitura Municipal de Canela, retirado pelo Representante Legal ou Responsável Técnico da empresa, o qual deverá constar na documentação para habilitação da proposta. A visita, ou a declaração de pleno conhecimento, deverá ser efetuada conforme item 1.2, do Edital.

5.5.8.1. A visita, poderá ser substituída pela declaração de pleno conhecimento do local e as condições das prestações de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

- a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de Participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão CONTRATANTE ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contiverem vícios insanáveis;
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. **O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 3% (três por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM, com o máximo de DUAS casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

10.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.1.3. O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.

13.5.1. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.7. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. Como condição de contratação, após a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação, a seguinte habilitação complementar:

a) Não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalho em condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016);

b) Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por práticas de discriminação racial, de gênero, trabalho infantil ou degradante, conforme os arts. 1º e 170 da Constituição Federal, art. 149 do Código Penal, Decreto nº 5.017/2004 e Convenções nº 29 e nº 105 da OIT;

c) A empresa vencedora deverá comprovar a propriedade e disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, podendo ser mediante propriedade, locação, arrendamento ou contrato de parceria, observados os quantitativos e especificações mínimas:

a) 1 (um) caminhão a diesel, equipado com sistema de carga e descarga, reboques, piso móvel com capacidade de 70m³ tipo roll-on/off, para transbordo dos resíduos, com potência mínima de 300 CV e com capacidade de tração para carga;

b) 4 (quatro) contêineres metálicos com capacidade mínima de 35m³ cada.

15.1.1. O prazo de entrega de habilitação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Os documentos para a comprovação da habilitação complementar serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo.

15.2. Após a aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do ranking do pregão, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

15.7. É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização formal do Município de Canela/RS.

16. DAS OBRIGAÇÕES:

16.1. Do Município:

16.1.1. Promover reuniões, solicitadas pela equipe gestora bem como as solicitadas pela CONTRATADA, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados;

16.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, pela equipe gestora de fiscalização especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.1.5. Pagar à Contratada o valor contratado;

16.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.1.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da Prefeitura Municipal de Canela.

16.1.8. A CONTRATANTE deverá:

- a) Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;
- b) Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado.

16.1.9. A ausência de previsão expressa no item 16.1. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência.

16.2. Da Empresa Vencedora:

16.2.1. Providenciar e manter válidos todos os documentos, licenças e registros necessários durante a execução do contrato;

16.2.2. Adotar práticas de gestão ambiental, trabalhista e operacional responsáveis;

16.2.3. Permitir a fiscalização técnica e contratual pela Administração, sempre que solicitada;

16.2.4. Os serviços a serem executados não abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade do Município, cabendo à prestadora de serviços disponibilizar todos os insumos necessários para o alcance dos objetivos estabelecidos, observadas as atividades e periodicidades a seguir:

- a) Os resíduos deverão ser transportados de segunda a sexta de acordo com o número estimado de viagens por mês;
- b) Informar e registrar diariamente as intercorrências como desalinhamento da carga, excesso de peso ou outra situação relevante;
- c) Pesagem com comprovação da quantidade transportada, a pesagem será realizada na balança do aterro sanitário;
- d) Informar imediatamente à fiscalização a necessidade de troca de maquinário;
- h) Enviar relatório mensal das atividades executadas, com identificação das pesagens por carga, intercorrências e informações pertinentes aos indicadores de qualidade.
- i) Informar através de relatórios os casos de acidentes com funcionários ou terceiros bem como danos ao patrimônio público ou particular mediante comprovação de atendimento médico-hospitalar.

16.2.5. Devem ser mantidos registros de controle e fiscalização pela CONTRATADA, permitindo o acompanhamento em tempo real pela Administração;

16.2.6. Durante a execução do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos, a CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de armazenamento e manuseio dos resíduos durante o transporte, utilizando veículos apropriados, estanques e devidamente vedados, de modo a evitar vazamentos, derramamentos e dispersão de odores que possam comprometer a salubridade urbana e o meio ambiente. Compete à CONTRATADA a plena observância da legislação ambiental e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sanitária vigente, assumindo integral responsabilidade pelo correto manejo dos resíduos e pela prevenção de riscos à saúde pública e à integridade ambiental;

16.2.7. A CONTRATADA deve exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa e amigável, independentemente do canal utilizado; É expressamente vedado aos empregados e prepostos da Prestadora de Serviços receber qualquer tipo de benefício, vantagem, gratificação, doação, brinde, alimento ou qualquer outro favor, a título de retribuição ou compensação pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis;

16.2.8. Deverá a CONTRATADA realizar o pagamento de todos os trabalhadores engajados na atividade;

16.2.9. Deverá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como: salários e remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados pelo desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o Município de Canela de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores alocados neste contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;

16.2.10. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

16.2.11. Deverá a CONTRATADA identificar e pagar o adicional de insalubridade ou periculosidade aos seus empregados nas atividades em que seja devido, não cabendo cobrança adicional ao Município de Canela por conta desta obrigação, salvo se a configuração de exposição e adicional devido decorra de novas normas legais ou interpretações das existentes por Órgão judiciário ou do Ministério do Trabalho;

16.2.12. Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de riscos;

16.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Município de Canela;

16.2.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e na contratação;

16.2.15. Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que forem causados ao Município de Canela;

16.2.16. Nomear PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;

16.2.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Canela proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

16.2.18. Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal;

16.2.19. Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;

16.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

16.2.21. Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;

16.2.22. Deverá ter assinatura digital dotada de autenticidade, integridade, validade jurídica, nos termos da legislação vigente;

16.2.23. Atender prontamente às solicitações do fiscal, fornecendo informações sobre os serviços, acidentes de trabalho e ações de segurança, dentro dos prazos estabelecidos;

16.2.24. Corrigir imediatamente qualquer erro que possa haver durante o procedimento de transporte de resíduos;

16.2.25. Executar os serviços de forma silenciosa, organizada e com respeito à população;

16.2.26. Retirar veículos quebrados das vias públicas em até 2 horas após a ocorrência da falha;

16.2.27. Operar os veículos de forma a não prejudicar o trânsito, facilitando a passagem de outros veículos;

16.2.28. Oferecer treinamento de direção defensiva aos motoristas e realizar reciclagens sempre que necessário;

16.2.29. Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho previstas na legislação, inclusive as da CLT;

16.2.30. Implementar um programa contínuo de prevenção de acidentes, com treinamentos admissionais e, no mínimo, um curso de reciclagem anual;

16.2.31. Enviar relatórios sobre advertências aos funcionários por má conduta ou falha na execução do objeto;

16.2.32. Entregar à secretaria cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços;

16.2.33. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes;

16.2.34. Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados, se necessário;

16.2.35. Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária ao bom andamento dos serviços contratados;

16.2.36. É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução;

16.2.37. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 16.2.38.** Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 16.2.39.** Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho;
- 16.2.40.** Os veículos utilizados no contrato deverão ter seguro veicular contra terceiros;
- 16.2.41.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município;
- 16.2.42.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 16.2.43.** Deverá se responsabilizar integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, as integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais;
- 16.2.44.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 16.2.45.** Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 16.2.46.** Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- 16.2.47.** Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- 16.2.48.** Comunicar ao Fiscal do contrato de forma imediata, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 16.2.49.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 16.2.50.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 16.2.51.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o ETP, no prazo determinado;
- 16.2.52.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos anexos ou mesmo sugestões de melhorias do roteiro, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

essas modificações impreterivelmente serem registradas em relatórios e previamente autorizadas pela contratante;

16.2.53. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

16.2.54. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

16.2.55. A CONTRATADA deverá dispor obrigatoriamente dos veículos e mão de obra em quantitativo especificado no item de guarnição do Termo de Referência;

16.2.56. A empresa contratada deverá encaminhar Relatório Mensal de Atividades Executadas referente ao serviço de transporte, contendo informações completas, claras e verificáveis, que possibilitem o acompanhamento da execução contratual, o controle dos indicadores de desempenho e a avaliação da eficiência do serviço prestado. O documento deverá apresentar um resumo geral das atividades realizadas no período. Deverá constar a identificação das pesagens. O relatório também deverá conter o registro das ocorrências verificadas durante o mês, como interrupções, atrasos, falhas operacionais, intempéries, acidentes, danos a equipamentos ou quaisquer outros eventos que tenham impactado o processo. Cada ocorrência deverá ser descrita de forma objetiva, indicando as providências adotadas e os resultados obtidos. Deverão ser anexados registros fotográficos que ilustrem as etapas do processo ou comprovem situações relevantes observadas em campo;

16.2.57. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

16.2.58. A ausência de previsão expressa no item 16.2. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência.

17. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.

17.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, **Marianita Cristofolli de Aguiar** (Fiscal Administrativo), **Felipe Oliveira Fernandes** (Fiscal Técnico) e **Laci Gross** (Gestor do Contrato), os quais, serão nomeados por portaria.

17.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

17.3. O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

17.3.1. O presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, seguindo as especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO I).

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá apresentar ao Município de Canela, como condição para assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado da contratação, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia, observado que, nesta modalidade, o prazo para apresentação será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.1.1. A garantia apresentada pelo licitante vencedor deverá ter sua vigência igual à do contrato a ser firmado.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Canela por meio de depósito bancário, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços, desde que apresentada a nota fiscal atestada pelo gestor do contrato e mantida a validade das certidões fiscais e ambientais exigidas.

19.2. A Nota Fiscal emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, bem como a pesagem a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

19.4. A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da CONTRATADA, que deve ser o mesmo constante na fatura e na documentação apresentada no processo licitatório.

19.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) A data da emissão;
- c) Mês de referência do serviço prestado;
- d) Relatórios necessários da comprovação de execução das atividades, pesagem e demais obrigações;
- e) Os dados da licitação e do órgão contratante;
- f) O período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
- g) O valor a pagar, em moeda corrente; e
- h) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

19.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

19.8. A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

19.9. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA.

19.10. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período (ou outro índice oficial que vier a substituí-lo), acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, conforme legislação aplicável.

19.11. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

19.12. Constatada qualquer irregularidade documental ou contratual, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração. Persistindo a irregularidade, o Município poderá adotar as medidas necessárias à extinção contratual e à contratação de remanescente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19.13. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas. O Município de Canela não se responsabiliza por custos bancários, encargos financeiros ou despesas indiretas não previstas na proposta ou nos documentos da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20. DO REAJUSTAMENTO

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/02/2026.

20.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado sobre os itens não contemplados na repactuação de preços.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA REPACTUAÇÃO

21.1. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme previsto no art. 135 da Lei Federal 14.133/2021.

21.2. Em sendo solicitado a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

21.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

22. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

22.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2. do presente Edital.

23.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

23.6. A aplicação das sanções previstas no item 23.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

23.7. Na aplicação da sanção prevista no item 23.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

23.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

23.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

23.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 23.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

24. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.2. Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

24.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

25.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

25.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

25.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25.5. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8 horas as 11h30min e das 13 horas as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: pregao@canela.rs.gov.br, e o Edital estará disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderá ser consultado no "site" do município, www.canela.rs.gov.br, no link licitações.

25.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários
- c) Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e) Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)
- f) Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- g) Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Modelo)
- h) Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- i) Anexo IX – Modelo Declaração De Responsabilidade Pelos Custos Trabalhistas e Demais Encargos
- Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo
- j) Anexo XI – Planilha Orçamentária

Canela, 18 de Março 2026.

Gilberto da Conceição Cezar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo I – Termo de Referência
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025/13393

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Necessidade da Administração: Contratação de serviço de transporte com recipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, orgânicos e volumosos gerados a partir dos procedimentos coleta e processamento dos resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública

O Termo de Referência tem por objetivo definir, de forma clara e precisa, o objeto da contratação, suas especificações técnicas, requisitos de execução, prazos, condições de recebimento e critérios de avaliação, conforme a necessidade identificada no DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), fornecendo as informações necessárias para subsidiar a fase de seleção do fornecedor e a futura execução contratual, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Prestação de serviço de transporte com recipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, orgânicos e volumosos gerados a partir dos procedimentos coleta e processamento dos resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública.

1.1 Classificação do Objeto

O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Trata-se de serviço continuado, considerando que o objeto se renova ao longo do tempo não podendo ter interrupção se estendendo ao longo dos exercícios financeiros, voltado ao transporte dos rejeitos, resíduos sólidos orgânicos e volumosos no município de Canela/RS.

1.2. Prazo de Vigência

O contrato de prestação de serviços terá vigência inicial de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser sucessivamente renovado, desde que atendido o interesse da Administração e da contratada, observada a limitação máxima da Lei Federal nº 14.133/2021.

A renovação dependerá da celebração de termo aditivo específico, da manifestação expressa das partes e da comprovação de disponibilidade orçamentária para cada exercício subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste Termo de Referência constituem necessidade continuada para o adequado funcionamento das atividades do município, por se relacionarem diretamente a questões de saúde pública e ambientais.

Sua execução indireta, por meio da contratação de empresa especializada, mostra-se mais conveniente e econômica, considerando que o Município não dispõe de estrutura técnica e operacional própria para realizar tais serviços de forma eficiente e contínua.

A fundamentação da contratação e a justificativa dos quantitativos encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra este processo, elaborado com base nas informações constantes do Documento de Formalização da Demanda (DFD).

O ETP demonstra a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução proposta, bem como a compatibilidade com o planejamento orçamentário e estratégico municipal, atendendo aos arts. 5º, 11, 18 e 40 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de limpeza urbana e gestão de resíduos, identificou-se a carência de estrutura operacional e contratual suficiente para assegurar o transporte de rejeitos, resíduos orgânicos e volumosos gerados no município, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e da legislação ambiental aplicável.

A ausência de condições adequadas para a execução desse serviço compromete a eficiência do sistema municipal de manejo de resíduos e impacta diretamente a saúde pública, o bem-estar da população e a conservação ambiental.

Dessa forma, a presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade, regularidade e qualidade do transporte de rejeitos, resíduos orgânicos e volumosos, contribuindo para a eficiência, a economicidade e a sustentabilidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

Os benefícios esperados com a contratação incluem a manutenção da salubridade urbana, a preservação da qualidade ambiental e a continuidade da atividade turística, altamente representativa na economia local. Além disso, a contratação permitirá maior eficiência logística, garantindo que os resíduos sejam transportados em veículos adequados, obedecendo às normas de segurança, de trânsito e ambientais vigentes.

O impacto positivo na gestão de resíduos do município será significativo, pois assegurará a regularidade do ciclo de limpeza urbana, promoverá a conformidade legal e evitará passivos ambientais. Trata-se, portanto, de medida que reforça o compromisso do Município com a sustentabilidade, a saúde pública e a eficiência na prestação de serviços essenciais à coletividade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição detalhada da solução encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente Termo de Referência como apêndice.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O propósito principal é garantir transporte com recipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, orgânicos e volumosos gerados a partir dos procedimentos coleta e processamento dos resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública, prevenir riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que a solução mais adequada e eficiente consiste na contratação de empresa para transportes com veículos com recipientes estanques, observando a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei nº 14.133/2021.

A execução contratual deverá observar as seguintes premissas e diretrizes técnicas:

- Carga, transporte e descarga dos rejeitos, resíduos orgânicos e volumosos em aterro sanitário;
- Pesagem no destino final do resíduo transportado;
- Enviar relatório mensal das atividades executadas contendo pesagens, intercorrências os outros fatos pertinentes em um prazo máximo de 5 dias a partir da finalização do serviço do mês que findou;

4. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

A prestadora de serviços deve possuir aptidão técnica e operacional para a execução dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

Deverá possuir capacidade e disponibilidade para emissão de notas fiscais de serviços, em conformidade com as exigências tributárias vigentes.

Nos casos de atividades, ou parte delas, sujeitas a autorização, licença ou registro específicos, caberá à contratada a obtenção e manutenção das respectivas regularizações junto aos órgãos competentes.

A prestadora de serviços deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para sua manutenção, o atendimento das seguintes condições:

- Não possuir inscrição em cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo;
- Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por violação de normas relativas a trabalho infantil, discriminação de raça ou gênero, ou por exploração de trabalho degradante;

A licitante deverá comprovar, por meio de declaração formal assinada por seu representante legal, a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços, podendo ser mediante propriedade, locação, arrendamento ou contrato de parceria, observados os quantitativos e especificações mínimas. A comprovação de propriedade dos equipamentos será exigida no momento da assinatura do contrato, caso seja necessária à imediata execução do objeto licitado.

4.1 Requisitos mínimos de habilitação técnica e ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A empresa deverá apresentar, no mínimo, os seguintes documentos e comprovações:

a) Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAIS:

a1) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a2) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

– Comprovação que já executou contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo global objeto deste Termo de Referência; Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

– Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

– O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Município, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do atestador e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos que possa requisitar.

– Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

– Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução juramentada para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

4.2. Requisitos mínimos de habilitação econômica:

Será exigido da PRESTADORA DE SERVIÇOS a comprovação e manutenção das seguintes QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do PRESTADOR DE SERVIÇOS;

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação; patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

– Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

– As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

– Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos vigentes firmados com a Administração Pública e com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

iniciativa privada na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado.

– O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS.

d) As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/2021, assim como deverão arcar com os custos de seus demais contratados, fornecedores ou prestadores de serviços;

4.3 Visita Técnica

CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO

O interessado, licitante ou contratado deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste termo de referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

Para agendamento da visita técnica a empresa que participará do certame deverá agendar a visita pelos seguintes contatos:

1. Email: coletaseletiva@canela.rs.gov.br;
2. Whatsapp: 54 9119-6412
3. Técnico para acompanhamento: Felipe Oliveira Fernandes

4.3 Condições éticas, sociais e trabalhistas

Como condição prévia à assinatura do contrato e para sua manutenção, a contratada deverá comprovar:

- Não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalho em condições análogas à de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016);
- Não ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por práticas de discriminação racial, de gênero, trabalho infantil ou degradante, conforme os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

arts. 1º e 170 da Constituição Federal, art. 149 do Código Penal, Decreto nº 5.017/2004 e Convenções nº 29 e nº 105 da OIT;

4.4 Caberá à contratada:

- Providenciar e manter válidos todos os documentos, licenças e registros necessários;
- Adotar práticas de gestão ambiental, trabalhista e operacional responsáveis;
- Permitir a fiscalização técnica e contratual pela Administração, sempre que solicitada;
- Realizar reuniões trimestrais de avaliação quali-quantitativa da prestação dos serviços com a equipe de gestão da licitante com a emissão de relatórios.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Início da Execução

A execução dos serviços terá início após assinatura do contrato.

Será pré-requisito a realização de reunião de apresentação das equipes técnicas operacionais, supervisão e responsável técnico do contrato.

5.2 Escopo e Frequência das Atividades

Os serviços a serem executados não abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade do Município, cabendo à prestadora de serviços disponibilizar todos os insumos necessários para o alcance dos objetivos estabelecidos, observadas as atividades e periodicidades a seguir:

- Os resíduos deverão ser transportados de segunda a sexta de acordo com o número estimado de viagens por mês;
- Informar e registrar diariamente as intercorrências como desalinhamento da carga, excesso de peso ou outra situação relevante;
- Pesagem com comprovação da quantidade transportada, a pesagem será realizada na balança do aterro sanitário;
- Informar imediatamente à fiscalização quando ocorrer impedimento de descarga no aterro sanitário, apresentando o motivo pelo qual ocorreu o impedimento.
- Informar imediatamente à fiscalização a necessidade de troca de maquinário;
- Enviar relatório mensal das atividades executadas, com identificação das pesagens por carga, intercorrências e informações pertinentes aos indicadores de qualidade;
- Informar através de relatórios os casos de acidentes com funcionários ou terceiros bem como danos ao patrimônio público ou particular mediante comprovação de atendimento médico-hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.3 Especificações do maquinário e requisitos

5.3.1 Requisitos de Transporte e Veículos:

- Os veículos utilizados devem possuir carrocerias estanques, fechadas e vedadas, evitando vazamentos e a dispersão de odores (ABNT NBR 13.463/1995 e NBR 14.280/2000);
- O veículo utilizado precisa ter vida útil de no máximo 10 anos, devendo o mesmo ser substituído após alcançar o limite de idade;
- Deve-se respeitar a carga máxima permitida para o chassi, conforme estabelecido pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), prevenindo riscos de acidentes e desgaste excessivo da frota;
- Os veículos utilizados devem ser apropriados ao transporte de resíduos, com carrocerias fechadas, sem estruturas metálicas na extremidade superior (goleiras), vedadas e em bom estado de conservação, de modo a impedir vazamentos, derramamentos ou a dispersão de odores.
- As caixas adicionais que ficarão no local de transbordo deverão contar com lonas vinílicas emborrachadas e/ou tela para acondicionamento dos resíduos evitando dispersão dos mesmos.
- Todo veículo deve portar sinalização de segurança adequada, com símbolos de risco e advertência (ABNT NBR 7.500/2020; Resolução CONTRAN nº 441/2013).

5.3.2 Requisitos de Segurança do Trabalho (Normas Regulamentadoras – NR):

- O uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) é obrigatório em todas as etapas: carregamento, transporte e descarregamento, atendendo à NR-6;
- A movimentação e carga de resíduos devem respeitar a NR-11, que trata da movimentação, armazenagem e transporte seguro de materiais;
- As operações com máquinas e equipamentos, incluindo sistemas de carga dos caminhões, devem seguir os requisitos da NR-12, assegurando proteções coletivas e dispositivos de emergência;
- A ergonomia nas atividades manuais de carregamento e descarga deve estar em conformidade com a NR-17, prevenindo lesões e fadiga laboral;
- Sempre que houver necessidade de trabalho em altura (como operação em caçambas), deve-se observar a NR-35.

5.3.3 Requisitos Ambientais e Sanitários:

- O transporte deve estar em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 e seu regulamento (Decreto nº 7.404/2010), assegurando a destinação final ambientalmente adequada;
- A empresa contratada deverá comprovar a rastreabilidade do transporte por meio de certificados, relatórios e manifestos de transporte de resíduos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

garantindo transparência e possibilidade de auditoria;

- Os veículos devem estar em boas condições de manutenção para reduzir emissões atmosféricas, respeitando normas ambientais vigentes.

5.3.4 Padrões de Qualidade do Serviço:

- O serviço deve assegurar a regularidade e continuidade, evitando interrupções que comprometam a saúde pública e a limpeza urbana;
- Devem ser mantidos registros de controle e fiscalização pela contratada, permitindo o acompanhamento em tempo real pela Administração.

Durante a execução do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos, a contratada deverá assegurar condições adequadas de armazenamento e manuseio dos resíduos durante o transporte, utilizando veículos apropriados, estancos e devidamente vedados, de modo a evitar vazamentos, derramamentos e dispersão de odores que possam comprometer a salubridade urbana e o meio ambiente. Compete à contratada a plena observância da legislação ambiental e sanitária vigente, assumindo integral responsabilidade pelo correto manejo dos resíduos e pela prevenção de riscos à saúde pública e à integridade ambiental.

Por fim, cabe destacar que a garantia do cumprimento das normas ambientais e sanitárias, aliada à conformidade regulatória e à transparência no controle operacional, constitui requisito indispensável para a execução contratual, garantindo que o Município atenda à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), à Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e à legislação correlata, assegurando assim a correta destinação dos rejeitos, orgânicos e volumosos e a manutenção da qualidade de vida da população.

5.3.5 Tipo de veículo de transporte

O transporte deverá ser realizado por unidade de transporte composta por unidade de tração, unidade(s) de carga e condutor, do tipo Roll on Roll off ou equipamento similar, desde que previamente aprovado pelo Setor de Limpeza Pública.

A unidade de transporte deverá possuir capacidade volumétrica mínima de 70 m³ (setenta metros cúbicos), sendo admitidas unidades de cargas articuladas e aquelas com comprimento superior a 10 m (dez metros).

O Peso Bruto Total Combinado (PBTC) do conjunto não poderá exceder o limite legalmente estabelecido, devendo a Capacidade Máxima de Tração da unidade de tração ser compatível com o PBTC ofertado.

As unidades de carga deverão possuir sistemas que assegurem a estanqueidade e o armazenamento adequado dos líquidos lixiviados, de modo a impedir qualquer vazamento durante o transporte em vias públicas.

Além disso, cada unidade de carga deverá estar equipada e transitar com lona de cobertura impermeável, de uso obrigatório, a fim de evitar o espalhamento de resíduos nas vias públicas e impedir a captação de águas pluviais. Na planilha de custos está especificado 4 lonas sombrites para os 4 contentores utilizados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

atividade.

Deverão ser utilizadas unidades de transporte em perfeitas condições de tráfego, em conformidade com a legislação de trânsito vigente, observando-se, em especial, a carga máxima permitida por eixo e a carga nominal da unidade de tração.

Os veículos deverão possuir motores devidamente regulados, de modo a reduzir as emissões atmosféricas, e contar com a adoção de práticas de direção preventiva pelos motoristas, visando à minimização de riscos de acidentes que possam ocasionar danos ambientais, materiais ou pessoais.

5.3.6 Contêineres metálicos com capacidade de 35 m³

O veículo do tipo Roll on Roll off deverá possuir equipamento de transporte com as seguintes especificações:

A) Os contêineres deverão ser compatíveis com o equipamento de içamento adotado, do tipo Roll-on/Roll-off;

B) Deverão ser fabricados em chapas de aço com espessura mínima de 2,65 mm, estruturadas com vigas tipo "U";

C) Os contêineres deverão possuir idade compatível com o especificado na planilha de custos, sendo vedada a utilização de unidades com partes reconstruídas ou recicladas;

D) Os contêineres deverão possuir portas traseiras reforçadas, em duas folhas com eixo de abertura vertical, dotadas de sistema de trava que assegure sua fixação durante a elevação no momento da descarga.

E) Não será permitido contêiner com goleira;

Conforme previsto na planilha de custos devem ficar disponibilizados no local de transbordo dois contêineres ou a mesma quantidade de contentores do veículo adotado, devendo ser respeitada a volumetria mínima exigida.

5.3.7 Composição da guarnição

Para execução deste serviço, deverá a empresa dispor de guarnições em números suficientes para a execução do mesmo, sendo formado por no mínimo:

- 1 (um) Motorista;
- 1 (um) caminhão a diesel, equipado com sistema de carga e descarga, reboques, piso móvel com capacidade de 70 m³ tipo roll-on/off, para transbordo dos resíduos, com potência mínima de 300 CV e com capacidade de tração para carga;
- 4 (quatro) contêineres metálicos com capacidade mínima de 35 m³ cada;

5.4 Do monitoramento da frota

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE, 2019), a utilização de sistemas de monitoramento eletrônico de frotas por meio de tecnologia GPS (Global Positioning System) é considerada medida imprescindível para a adequada gestão logística e operacional dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos.

Tal solução tecnológica deve possibilitar, de forma contínua e em tempo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

real, o acompanhamento das rotas executadas, a fiscalização da conformidade contratual e a avaliação da eficiência operacional, permitindo à Administração Pública:

- Verificar a efetiva execução do roteiro previsto no contrato;
- Realizar a análise crítica e técnica sobre a necessidade de readequação dos itinerários com vistas à maximização da produtividade e redução de custos operacionais;
- Monitorar indicadores de desempenho relacionados à distância percorrida, tempo de execução e cumprimento de metas contratuais.

A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos de rastreamento via GPS em todos os veículos destinados à execução dos serviços, bem como assegurar o pleno acesso da Administração Municipal ou de seu fiscal designado aos dados gerados, por meio de plataforma digital ou sistema equivalente, compatível com as exigências técnicas da fiscalização, e quando disponível o acesso à API (Interface de Programação de Aplicações) para possíveis integrações/automações com outros sistemas por parte da contratante.

O sistema de GPS a ser instalado deverá enviar informações no modo “real-time” ou com tolerância máxima de comunicação de 30 segundos, garantindo melhor controle da frota, o sistema deverá entregar informações como leitura do odômetro e velocidade.

5.5 Dos indicadores de desempenho

Com vistas a assegurar a eficiência, a transparência e a rastreabilidade da execução contratual, serão implementados mecanismos de monitoramento contínuo das atividades. Tais mecanismos atuarão como indicadores de desempenho e ferramentas de controle da qualidade do serviço prestado, possibilitando ao Poder Público o acompanhamento em tempo real e a verificação objetiva da conformidade com as metas estabelecidas.

Dentre os recursos adotados, destacam-se:

- **Monitoramento por GPS das atividades de transporte:**

- O veículo destinado ao transporte será equipado com sistema de rastreamento por satélite (GPS), permitindo verificar a realização efetiva da rota, a pontualidade da execução e a cobertura geográfica do serviço.

- Esse indicador fornece dados objetivos sobre a regularidade e a integralidade do transporte, prevenindo falhas e otimizando a fiscalização.

- **Tickets de pesagens dos resíduos transportados:**

- Após o transporte, os resíduos serão submetidos à pesagem em balanças devidamente aferidas, gerando tickets que servirão como comprovantes de quantitativos.

- Esses registros permitem o controle da massa efetivamente transportada, o cruzamento com a estimativa de geração de resíduos e a avaliação da produtividade do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A utilização combinada desses recursos possibilitará:

- Maior transparência no acompanhamento contratual;
- Melhoria na qualidade e confiabilidade das informações geradas;
- Eficiência operacional, com otimização das rotas e identificação de eventuais inconsistências;
- Produção de indicadores de desempenho mensuráveis.
- Assim, os instrumentos de GPS e tickets de pesagem configuram-se como ferramentas de gestão e indicadores objetivos de desempenho, assegurando à Administração Pública maior rigor no acompanhamento da execução, contribuindo para a qualidade do serviço e para a promoção de práticas ambientalmente responsáveis

5.6 Rota e destinação final

Para o dimensionamento será utilizada a estimativa por série histórica no qual os dados devem ter origem nas medições dos pesos em balanças aferidas pelo Inmetro e referentes, no mínimo, aos últimos 12 meses, de modo que a geração é estimada a partir da média mensal e diária do período previamente monitorado, segundo TCE (2019).

Para determinação dos custos foi considerada a série histórica de pesagem dos últimos 12 meses realizadas no aterro sanitário contratado para recebimentos dos rejeitos, orgânicos e volumosos.

MÊS	Peso (tn)	DIAS	VIAGENS	viagens/dia
AGO/2024	1086,68	21	35	1,67
SET/2024	984,48	18	34	1,89
OUT/2024	999,25	18	33	1,83
NOV/2024	983,66	17	32	1,88
DEZ/2024	957,73	20	37	1,85
JAN/2025	1144,35	22	40	1,82
FEV/2025	1187,73	20	30	1,50
MAR/2025	901,75	20	32	1,60
ABR/2025	935,72	20	36	1,80
MAI/2025	1034,05	20	34	1,70
JUN/2025	988,03	20	36	1,80
Jul/2025	1085,24	23	42	1,83
Média	1024,06		35,08	1,76

Conforme informações acima a quantidade a ser transportada mensalmente é uma média de 1.024,06 toneladas.

Para composição da quilometragem mensal a ser percorrida pelo veículo a equipe técnica utilizou a ferramenta Google Maps para especificação da rota.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Figura 01 - Trecho de ida

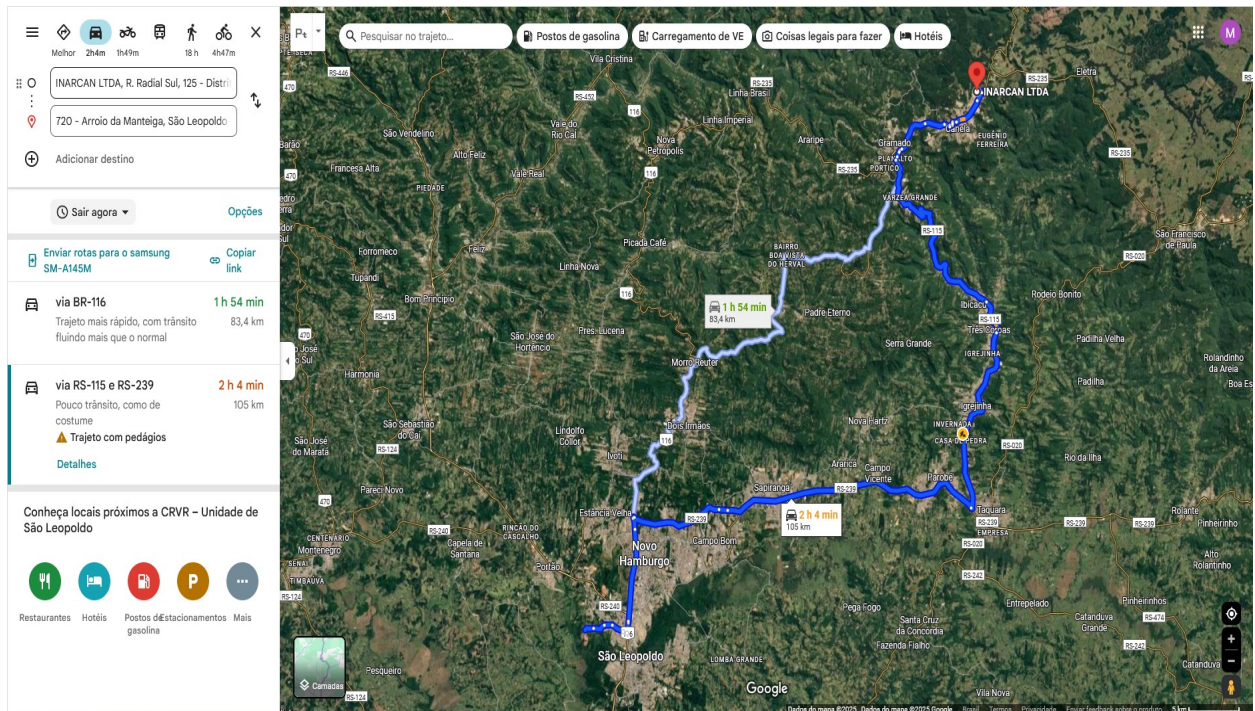
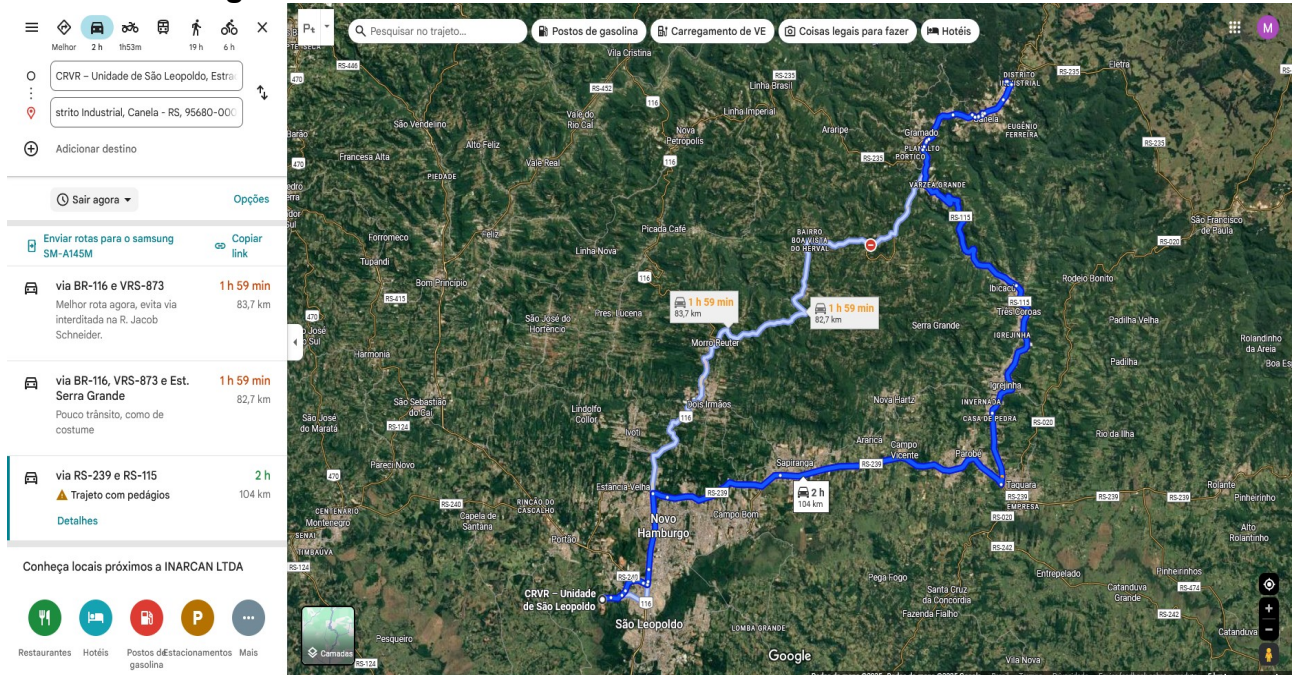


Figura 02 - Trecho de volta



Transbordo	Destinação Final
R. Radial Sul, 130 – Distrito Industrial	Estrada Vicinal Xavier, 720 – Arroio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Manteiga, São Leopoldo – RS

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a coleta dos resíduos sólidos orgânicos e sólidos recicláveis os mesmos deverão ser destinados ao centro de triagem e transbordo localizado na Rua Radial Sul, 130 – Distrito Industrial, Canela-RS, sendo este o local em que o veículo deverá iniciar sua atividade de carregamento e transporte. Ressalta-se que atualmente o município possui um contrato de destinação ambientalmente adequada em aterro sanitário com a empresa CRVR em São Leopoldo, com isso a destinação final apresentada corresponde ao local do contrato mencionado, local este que se manterá durante toda a fase de execução do atual contrato objeto deste Termo de Referência.

7. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O motorista deverá possuir carteira nacional de habilitação conforme veículo a ser operado.

8. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade vinculados ao tipo de serviço contratado, a prestadora de serviços deverá adotar boas práticas ambientais e operacionais que promovam o uso racional de recursos, a redução de desperdícios e a mitigação de impactos ambientais decorrentes da execução contratual.

Essas práticas abrangem, no mínimo:

- Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou menos agressivas, assegurando a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental;
- Garantir que seus veículos estejam em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva regular e controle de emissões atmosféricas conforme normas vigentes, evitando vazamentos de óleo, fumaça excessiva e ruídos acima dos limites permitidos;
- Assegurar que os resíduos sejam devidamente acondicionados e transportados, evitando perdas ou dispersão durante o trajeto.
- Utilização de combustíveis ou combinadores que reduzam a emissão de poluentes, ex: Arla-32;
- Treinamentos e reuniões mensais das equipes com supervisão e equipe gestora do contrato, abordando boas práticas ambientais, redução de desperdícios, segurança no trabalho e conscientização sobre responsabilidade socioambiental bem como análise de índices alcançados no mês anterior;
- Implantação de programas de reciclagem e destinação adequada de resíduos, especialmente quando se tratar de serviços de limpeza, asseio e conservação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Adoção, sempre que possível, do uso de água de reúso ou de fontes alternativas seguras, como águas pluviais tratadas ou de poços certificados, visando à conservação dos recursos hídricos.

Dessa forma, a prestadora de serviços compromete-se a contribuir com a sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social, garantindo que as práticas executivas estejam alinhadas às políticas públicas de proteção ambiental e de desenvolvimento sustentável do Município de Canela.

9. SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante prévia autorização formal do Município de Canela/RS.

10. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 1) **A PRESTADORA DE SERVIÇOS** deve exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa e amigável, independentemente do canal utilizado; É expressamente vedado aos empregados e prepostos da Prestadora de Serviços receber qualquer tipo de benefício, vantagem, gratificação, doação, brinde, alimento ou qualquer outro favor, a título de retribuição ou compensação pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis.
- 2) Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** realizar o pagamento de todos os trabalhadores empregados na atividade;
- 3) Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como: salários e remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados pelo desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o **Município de Canela** de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores alocados neste contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;
- 4) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 5) Deverá a **PRESTADORA DE SERVIÇOS** identificar e pagar o adicional de insalubridade ou periculosidade aos seus empregados nas atividades em que seja devido, não cabendo cobrança adicional ao **Município de Canela** por conta desta obrigação, salvo se a configuração de exposição e adicional devido decorra de novas normas legais ou interpretações das existentes por Órgão judiciário ou do Ministério do Trabalho;
- 6) Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de riscos;
- 7) Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o **Município de Canela**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 8) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e na contratação;
- 9) Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que forem causados ao **Município de Canela**;
- 10) Nomear PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.
- 11) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o **Município de Canela** proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 12) Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal;
- 13) Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 14) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 15) Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 16) Deverá ter assinatura digital dotada de autenticidade, integridade, validade jurídica, nos termos da legislação vigente;
- 17) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.
- 18) Atender prontamente às solicitações do fiscal, fornecendo informações sobre os serviços, acidentes de trabalho e ações de segurança, dentro dos prazos estabelecidos;
- 19) Corrigir imediatamente qualquer erro que possa haver durante o procedimento de transporte dos resíduos;
- 20) Executar os serviços de forma silenciosa, organizada e com respeito à população;
- 21) Retirar veículos quebrados das vias públicas em até 2 horas após a ocorrência da falha;
- 22) Operar os veículos de forma a não prejudicar o trânsito, facilitando a passagem de outros veículos;
- 23) Oferecer treinamento de direção defensiva aos motoristas e realizar reciclagens sempre que necessário;
- 24) Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho previstas na legislação, inclusive as da CLT;
- 25) Implementar um programa contínuo de prevenção de acidentes, com treinamentos admissionais e, no mínimo, um curso de reciclagem anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 26) Enviar relatórios sobre advertências aos funcionários por má conduta ou falha na execução do objeto;
- 27) Entregar à secretaria, cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços;
- 28) Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes;
- 29) Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária ao bom andamento dos serviços contratados;
- 30) É de responsabilidade da Contratada a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução;
- 31) A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista;
- 32) Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 33) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho;
- 34) Os veículos utilizados no contrato deverão ter seguro veicular contra terceiros;
- 35) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município;
- 36) Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- 37) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 38) Deverá se responsabilizar integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, as integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendir em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais;
- 39) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 40) Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 41) Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 42) Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- 43) Comunicar ao Fiscal do contrato de forma imediata, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 44) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos;
- 45) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 46) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o ETP, no prazo determinado;
- 47) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos anexos ou mesmo sugestões de melhorias do roteiro, devendo essas modificações impreterivelmente serem registradas em relatórios e previamente autorizadas pela contratante;
- 48) Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;
- 49) Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;
- 50) A contratada deverá dispor obrigatoriamente dos veículos e mão de obra em quantitativo especificado no item de guarnição.
- 51) A empresa contratada deverá encaminhar Relatório Mensal de Atividades Executadas referente ao serviço de transporte, contendo informações completas, claras e verificáveis, que possibilitem o acompanhamento da execução contratual, o controle dos indicadores de desempenho e a avaliação da eficiência do serviço prestado. O documento deverá apresentar um resumo geral das atividades realizadas no período. Deverá constar a identificação das pesagens. O relatório também deverá conter o registro das ocorrências verificadas durante o mês, como interrupções, atrasos, falhas operacionais, intempéries, acidentes, danos a equipamentos ou quaisquer outros eventos que tenham impactado o processo. Cada ocorrência deverá ser descrita de forma objetiva, indicando as providências adotadas e os resultados obtidos. Deverão ser anexados registros fotográficos que ilustrem as etapas do processo ou comprovem situações relevantes observadas em campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO AO OBJETO

O **Município de Canela** deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos e ainda:

1. Promover reuniões, solicitadas pela equipe gestora bem como as solicitadas pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, pela equipe gestora de fiscalização especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
5. Pagar à Contratada o valor contratado;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da Prefeitura Municipal de Canela;
8. A Contratante deverá:
 - a) Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual.
 - b) Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado;

12. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração Municipal, formalmente nomeados por portaria como Gestor e Fiscal do Contrato, que manterão comunicação direta com o representante indicado pela Contratada, denominado Preposto.

A Contratada deverá designar formalmente seu Preposto, conforme modelo constante do respectivo anexo, o qual deverá permanecer acessível e disponível durante todo o período de execução contratual, sendo responsável pelo atendimento das demandas operacionais e pela interlocução com a fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente em meio eletrônico, e encaminhadas ao representante legal da empresa ou ao seu preposto.

Os apostilamentos quando necessários e, realizados pela contratada deverão ser feitos diretamente ao protocolo e/ou e-protocolo utilizando o número do processo original.

A fiscalização técnica será exercida de forma contínua ou por amostragem, observando-se critérios de materialidade e relevância, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e a obtenção dos resultados esperados.

A fiscalização poderá exigir da Contratada a apresentação de documentos técnicos, licenças, relatórios, certificados e registros que comprovem a execução conforme as normas ambientais e o Termo de Referência.

A fiscalização administrativa do contrato verificará:

- A manutenção das condições de habilitação e licenciamento da contratada;
- A observância dos prazos e cronogramas;
- O controle dos pagamentos, glosas, garantias e eventuais termos aditivos;
- A regularidade documental junto aos órgãos ambientais competentes.

A fiscalização **técnica e administrativa** não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou uso de materiais inadequados.

A fiscalização registrará todas as ocorrências relevantes em relatório ou sistema próprio, notificando a contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis e fixando prazo para sua regularização, **sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.**

13. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, devendo ser **corrigidos, refeitos ou substituídos** no prazo fixado pelo fiscal do contrato, **às expensas da contratada**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Em caso de constatação de **desvios executivos, defeitos ou inconformidades** que comprometam a qualidade do objeto, a contratada será notificada pelo Município de Canela para realizar as correções necessárias **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação salvo em casos de erro os quais deverão ser sanados imediatamente após a solicitação da fiscalização.

13.1. Recebimento Provisório

Os serviços serão **recebidos provisoriamente** pelo Município de Canela no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

constantes deste Termo de Referência, conforme **Termo de Recebimento Provisório**, que será encaminhado ao gestor do contrato para análise e emissão do **recebimento definitivo**.

O recebimento provisório será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pelos fiscais técnico e administrativo, após a comprovação da execução integral das atividades contratadas e do cumprimento das exigências técnicas e ambientais.

Durante o recebimento provisório:

- Será verificada a **conformidade técnica e ambiental** do objeto contratado, inclusive quanto às licenças, relatórios de rastreabilidade e certificações exigidas;
- Serão avaliadas a **qualidade, segurança e eficiência da execução**, podendo haver glosas ou ajustes caso sejam constatadas falhas ou desvios;
- O pagamento não será processado enquanto houver **pendências de recebimento ou inconsistências verificadas na execução do objeto**.

O recebimento provisório **não exime a contratada de responsabilidade** pela qualidade, durabilidade e segurança do serviço executado, nem transfere ao Município qualquer corresponsabilidade técnica.

13.2. Recebimento Definitivo

Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante **verificação final da conformidade técnica e ambiental**, da quantidade e qualidade do objeto e do atendimento integral às obrigações contratuais.

O **Termo de Recebimento Definitivo** será emitido pelo gestor do contrato, com base nas informações e relatórios da fiscalização técnica e administrativa, e constituirá condição indispensável para a **liquidação e pagamento da despesa**.

Havendo irregularidades que impeçam a aceitação final, o gestor notificará a contratada para realizar as correções no prazo fixado, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e glosa proporcional dos valores.

A aceitação do objeto não excluirá a **responsabilidade civil e técnica da contratada** pelos serviços executados, nem limitará o dever de garantir a integridade, eficiência e segurança da execução contratual.

14. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pelo **Município de Canela** por meio de depósito bancário, em até **15 (quinze) dias** após o **recebimento definitivo dos serviços**, desde que apresentada a **nota fiscal atestada** pelo gestor do contrato e mantida a validade das **certidões fiscais e ambientais** exigidas.

A Nota Fiscal emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e número do empenho, bem como a pesagem a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na fatura e na documentação apresentada no processo licitatório.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Mês de referência do serviço prestado;
- d) Relatórios necessários da comprovação de execução das atividades e demais obrigações;
- e) Os dados da licitação e do órgão contratante;
- f) O período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
- g) O valor a pagar, em moeda corrente ; e
- h) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Constatada qualquer irregularidade documental ou contratual, a contratada será notificada para regularização **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, a critério da Administração. Persistindo a irregularidade, o Município poderá **adotar as medidas necessárias à extinção contratual e à contratação de remanescente**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas. O Município de Canela **não se responsabiliza por custos bancários**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

encargos financeiros ou despesas indiretas não previstas na proposta ou nos documentos da licitação.

15. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os valores a serem pagos à contratada corresponderão à **medição efetiva dos resultados** obtidos, podendo haver **glosas (descontos)** proporcionais em relação a serviços não executados ou executados em desconformidade, conforme aferição da fiscalização técnica.

Para descumprimentos contratuais ou execução insatisfatória que ultrapassem os limites aceitáveis, serão aplicadas as **sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, observados o contraditório e a ampla defesa.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Considerando que o transporte de resíduos até local ambientalmente adequado é serviço contínuo, essencial à saúde pública, ao meio ambiente e à regularidade urbana, a Administração Municipal exigirá da contratada, como condição para a assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, com fundamento no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A garantia de execução contratual será fixada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, visando mitigar riscos operacionais, assegurar a continuidade da prestação dos serviços e proteger o interesse público.

Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é conforme tabela a seguir, conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços em anexo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR MENSAL POR TONELADA
------	-----------	---------------	--------------	---------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

01	Transporte com recipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, orgânicos e volumosos gerados a partir dos procedimentos de coleta e processamento dos resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública no município de Canela.	1.024,06 Ton	R\$ 99.108,53	R\$ 96,78/Ton
----	---	-----------------	---------------	----------------------

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ANUAL	VALOR ANUAL
01	Transporte com recipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, orgânicos e volumosos gerados a partir dos procedimentos de coleta e processamento dos resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública no município de Canela.	12.288,72 Ton	R\$ 1.189.302,32

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

0002 – (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO

2032 – PROVER OS SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DOS RESÍDUOS VERDES

2419/8 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

RECURSO: 500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13393/2025
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DE FANTASIA:				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ:				
INSC. EST.:				
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()				
ENDEREÇO:				
BAIRRO:			CIDADE:	
CEP:			E-MAIL:	
TELEFONE:			FAX:	
CONTATO DA LICITANTE:			TELEFONE:	
BANCO DA LICITANTE:			CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:	
Nº DA AGÊNCIA:				
ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.				
TOTAL POR EXTENSO:				

ANEXAR PLANILHA COM A COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

Os valores estimados para aquisição de peças não poderão sofrer alterações, uma vez definido o “teto” pela administração.

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXX) DIAS.

<ANEXAR OUTRAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL (SE FOR O CASO) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.>

LOCAL E DATA _____

CARIMBO DA EMPRESA
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de
inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13393/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA
PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

_____EM, _____DE _____DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13393/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13393/2025
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

_____EM, _____ DE _____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VI – Declaração de Idoneidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13393/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº,
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR
.....
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF
Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE
_____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____EM, _____DE__ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
(Modelo)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13393/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A _____(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ
Nº....., LOCALIZADA À _____, DECLARA QUE
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ___/UF** – **PREGÃO
ELETRÔNICO Nº XXXX/202X**

_____, ____ DE _____ DE 202X.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13393/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____ bairro _____, Município de _____, estado de CEP _____, através de seu representante legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

_____ EM, _____ DE _____ DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo IX – Modelo Declaração De Responsabilidade Pelos Custos Trabalhistas e Demais Encargos

A _____ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei e sob pena de desclassificação, que a proposta econômica apresentada no âmbito do processo licitatório Pregão Eletrônico **xx/2025** compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento de todos os direitos trabalhistas assegurados:

- Na Constituição Federal;
- Na legislação trabalhista vigente;
- Nas normas infralegais aplicáveis;
- Nas convenções e acordos coletivos de trabalho; e
- Nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

Declara, ainda, que a empresa arcará integralmente com os custos decorrentes de seus contratados, fornecedores ou prestadores de serviços, não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade adicional além daquela prevista em lei e no instrumento contratual.

Por ser verdade, firma a presente.

_____EM, _____DE__DE 202X.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo.
CONTRATO NÚMERO xx/2026**

O MUNICÍPIO DE CANELA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 13393, de 01 de Setembro de 2025, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº 04/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte com recipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, orgânicos e volumosos gerados a partir dos procedimentos coleta e processamento dos resíduos sólidos provenientes do serviço de limpeza pública.**

2.1.1 – A **CONTRATADA** deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico 04/2026, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.1.2 – O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

3.1.1 – O presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1 – O valor da tonelada para o Transporte com recipientes estanques para disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, orgânicos e volumosos, é de **R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo Município de Canela por meio de depósito bancário, em até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços, desde que apresentada a nota fiscal atestada pelo gestor do contrato e mantida a validade das certidões fiscais e ambientais exigidas.

5.2 – A Nota Fiscal emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, bem como a pesagem a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.3 – A Nota Fiscal deverá ser emitidas em moeda corrente do país.

5.4 – A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da CONTRATADA, que deve ser o mesmo constante na fatura e na documentação apresentada no processo licitatório.

5.5 – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Mês de referência do serviço prestado;
- d) Relatórios necessários da comprovação de execução das atividades, pesagem e demais obrigações;
- e) Os dados da licitação e do órgão contratante;
- f) O período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
- g) O valor a pagar, em moeda corrente; e
- h) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6 – Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

5.7 – A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

5.8 – A CONTRATADA deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

5.9 – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5.10 – Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período (ou outro índice oficial que vier a substituí-lo), acrescidos de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, conforme legislação aplicável.

5.11 – Nenhum pagamento será efetuado ao prestador de serviço enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.12 – Constatada qualquer irregularidade documental ou contratual, a CONTRATADA será notificada para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Administração. Persistindo a irregularidade, o Município poderá adotar as medidas necessárias à extinção contratual e à contratação de remanescente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.13 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas. O Município de Canela não se responsabiliza por custos bancários, encargos financeiros ou despesas indiretas não previstas na proposta ou nos documentos da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

14.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

0002 – (F) COMPROMISSO COM O CIDADÃO

2032 – PROVER OS SERVIÇOS DE COLETA, TRIAGEM, DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DOS RESÍDUOS VERDES

2419/8 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

RECURSO: 500

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

7.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/02/2026.

7.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 – O reajuste será realizado sobre os itens não contemplados na repactuação de preços.

7.9 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1 – A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme previsto no art. 135 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 – Em sendo solicitado a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

8.3 – A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Da CONTRATANTE:

10.1.1 – Promover reuniões, solicitada pela equipe gestora bem como as solicitadas pela CONTRATADA, de modo a garantir alinhamento informativo e técnico, assim como qualidade da execução e o domínio dos processos e resultados;

10.1.2 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço, pela equipe gestora de fiscalização especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.4 – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução, fixando prazo para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.5 – Pagar à Contratada o valor contratado;

10.1.6 – Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

10.1.7 – Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da Prefeitura Municipal de Canela.

10.1.8 – A CONTRATANTE deverá:

a) Fornecer por escrito as informações necessárias para a correta execução contratual;

b) Realizar avaliações periódicas da qualidade do serviço prestado.

10.1.9 – A ausência de previsão expressa no item 10.1. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência.

10.2 – Da CONTRATADA:

10.2.1 – Providenciar e manter válidos todos os documentos, licenças e registros necessários durante a execução do contrato;

10.2.2 – Adotar práticas de gestão ambiental, trabalhista e operacional responsáveis;

10.2.3 – Permitir a fiscalização técnica e contratual pela Administração, sempre que solicitada;

10.2.4 – Os serviços a serem executados não abrangem o fornecimento e aplicação de materiais e equipamentos de responsabilidade do Município, cabendo à prestadora de serviços disponibilizar todos os insumos necessários para o alcance dos objetivos estabelecidos, observadas as atividades e periodicidades a seguir:

a) Os resíduos deverão ser transportados de segunda a sexta de acordo com o número estimado de viagens por mês;

b) Informar e registrar diariamente as intercorrências como desalinhamento da carga, excesso de peso ou outra situação relevante;

c) Pesagem com comprovação da quantidade transportada, a pesagem será realizada na balança do aterro sanitário;

d) Informar imediatamente à fiscalização a necessidade de troca de maquinário;

h) Enviar relatório mensal das atividades executadas, com identificação das pesagens por carga, intercorrências e informações pertinentes aos indicadores de qualidade.

i) Informar através de relatórios os casos de acidentes com funcionários ou terceiros bem como danos ao patrimônio público ou particular mediante comprovação de atendimento médico-hospitalar.

10.2.5 – Devem ser mantidos registros de controle e fiscalização pela CONTRATADA, permitindo o acompanhamento em tempo real pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.6 – Durante a execução do serviço de transporte de resíduos sólidos urbanos, a CONTRATADA deverá assegurar condições adequadas de armazenamento e manuseio dos resíduos durante o transporte, utilizando veículos apropriados, estanques e devidamente vedados, de modo a evitar vazamentos, derramamentos e dispersão de odores que possam comprometer a salubridade urbana e o meio ambiente. Compete à CONTRATADA a plena observância da legislação ambiental e sanitária vigente, assumindo integral responsabilidade pelo correto manejo dos resíduos e pela prevenção de riscos à saúde pública e à integridade ambiental;

10.2.7 – A CONTRATADA deve exigir que seus trabalhadores mantenham um comportamento cortês, profissional e empático durante o atendimento aos usuários internos e externos. Isso inclui uma comunicação clara, respeitosa e amigável, independentemente do canal utilizado; É expressamente vedado aos empregados e prepostos da Prestadora de Serviços receber qualquer tipo de benefício, vantagem, gratificação, doação, brinde, alimento ou qualquer outro favor, a título de retribuição ou compensação pelos serviços prestados, sob pena de rescisão contratual e demais sanções cabíveis;

10.2.8 – Deverá a CONTRATADA realizar o pagamento de todos os trabalhadores engajados na atividade;

10.2.9 – Deverá a CONTRATADA assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas relacionadas aos serviços, tais como: salários e remunerações, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados pelo desempenho dos serviços objeto desta licitação, isentando o Município de Canela de qualquer vínculo empregatício com os trabalhadores alocados neste contrato e de qualquer cobrança adicional por decorrência de obrigações com estes;

10.2.10 – Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

10.2.11 – Deverá a CONTRATADA identificar e pagar o adicional de insalubridade ou periculosidade aos seus empregados nas atividades em que seja devido, não cabendo cobrança adicional ao Município de Canela por conta desta obrigação, salvo se a configuração de exposição e adicional devido decorra de novas normas legais ou interpretações das existentes por Órgão judiciário ou do Ministério do Trabalho;

10.2.12 – Treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas para redução de riscos;

10.2.13 – Providenciar a imediata correção das deficiências na prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o Município de Canela;

10.2.14 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação e na contratação;

10.2.15 – Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que forem causados ao Município de Canela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.2.16** – Nomear PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 10.2.17** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de o Município de Canela proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 10.2.18** – Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal;
- 10.2.19** – Observar e cumprir as normas relacionadas à segurança e higiene do trabalho;
- 10.2.20** – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- 10.2.21** – Manter absoluto sigilo quanto às informações e documentos acessados direta ou indiretamente por meio de seus trabalhadores;
- 10.2.22** – Deverá ter assinatura digital dotada de autenticidade, integridade, validade jurídica, nos termos da legislação vigente;
- 10.2.23** – Atender prontamente às solicitações do fiscal, fornecendo informações sobre os serviços, acidentes de trabalho e ações de segurança, dentro dos prazos estabelecidos;
- 10.2.24** – Corrigir imediatamente qualquer erro que possa haver durante o procedimento de transporte dos resíduos;
- 10.2.25** – Executar os serviços de forma silenciosa, organizada e com respeito à população;
- 10.2.26** – Retirar veículos quebrados das vias públicas em até 2 horas após a ocorrência da falha;
- 10.2.27** – Operar os veículos de forma a não prejudicar o trânsito, facilitando a passagem de outros veículos;
- 10.2.28** – Oferecer treinamento de direção defensiva aos motoristas e realizar reciclagens sempre que necessário;
- 10.2.29** – Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança do trabalho previstas na legislação, inclusive as da CLT;
- 10.2.30** – Implementar um programa contínuo de prevenção de acidentes, com treinamentos admissionais e, no mínimo, um curso de reciclagem anual;
- 10.2.31** – Enviar relatórios sobre advertências aos funcionários por má conduta ou falha na execução do objeto;
- 10.2.32** – Entregar à secretaria cópias dos Certificados de Registro e Licenciamento dos veículos utilizados nos serviços;
- 10.2.33** – Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes;
- 10.2.34** – Adequar-se as exigências ambientais impostas pelos órgãos governamentais responsáveis pelo controle de meio ambiente, ficando sob sua responsabilidade e suas expensas a obtenção de licenças ambientais para o exercício dos objetos contratados, se necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 10.2.35** – Fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessária ao bom andamento dos serviços contratados;
- 10.2.36** – É de responsabilidade da CONTRATADA a qualidade e eficiência do andamento dos serviços, devendo prestar assistência aos seus funcionários e provê-los, em número compatível com os serviços em execução;
- 10.2.37** – A CONTRATADA deverá fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista;
- 10.2.38** – Todos os equipamentos utilizados para o bom andamento dos serviços deverão obedecer às especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 10.2.39** – Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos, a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho;
- 10.2.40** – Os veículos utilizados no contrato deverão ter seguro veicular contra terceiros;
- 10.2.41** – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obriga atender prontamente, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o município;
- 10.2.42** – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.2.43** – Deverá se responsabilizar integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos os danos causados a terceiros, as integrantes da Administração e a empregados e/ou prepostos seus, bem como, por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão sua, na prestação dos serviços, garantindo ao Município direito regressivo por tudo o que acaso tenha que dispendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais, advocatícios e custas processuais;
- 10.2.44** – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do serviço a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.2.45** – Permitir e facilitar a fiscalização do CONTRATANTE, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- 10.2.46** – Substituir, sempre que exigido pela fiscalização, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for prejudicial, inconveniente ou insatisfatório para a execução dos serviços;
- 10.2.47** – Refazer às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes;
- 10.2.48** – Comunicar ao Fiscal do contrato de forma imediata, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.2.49** – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 10.2.50** – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10.2.51 – Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o ETP, no prazo determinado;

10.2.52 – Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações dos anexos ou mesmo sugestões de melhorias do roteiro, devendo essas modificações impreterivelmente serem registradas em relatórios e previamente autorizadas pela contratante;

10.2.53 – Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

10.2.54 – Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.2.55 – A CONTRATADA deverá dispor obrigatoriamente dos veículos e mão de obra em quantitativo especificado no item de guarnição do Termo de Referência;

10.2.56 – A empresa contratada deverá encaminhar Relatório Mensal de Atividades Executadas referente ao serviço de transporte, contendo informações completas, claras e verificáveis, que possibilitem o acompanhamento da execução contratual, o controle dos indicadores de desempenho e a avaliação da eficiência do serviço prestado. O documento deverá apresentar um resumo geral das atividades realizadas no período. Deverá constar a identificação das pesagens. O relatório também deverá conter o registro das ocorrências verificadas durante o mês, como interrupções, atrasos, falhas operacionais, intempéries, acidentes, danos a equipamentos ou quaisquer outros eventos que tenham impactado o processo. Cada ocorrência deverá ser descrita de forma objetiva, indicando as providências adotadas e os resultados obtidos. Deverão ser anexados registros fotográficos que ilustrem as etapas do processo ou comprovem situações relevantes observadas em campo;

10.2.57 – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.2.58 – A ausência de previsão expressa no item 10.2. não exclui outras que estejam estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1 – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, **Marianita Cristofolli de Aguiar** (Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Administrativo), **Felipe Oliveira Fernandes** (Fiscal Técnico) e **Laci Gross** (Gestor do Contrato), os quais, serão nomeados por portaria.

11.2 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – O **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2. do presente Edital.

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 – A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 12.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12 – É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “i” do item 12.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1 – A CONTRATADA deverá apresentar ao Município de Canela, como condição de assinatura deste Instrumento, comprovante de prestação de garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II – seguro-garantia, observado que, nesta modalidade, o prazo para apresentação será de, no mínimo, 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anteriormente à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

14.1.1 – A garantia apresentada pela CONTRATADA terá sua vigência igual à do prazo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO IMPACTO FINANCEIRO

15.1 – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS

16.1 – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

16.2 – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16.3 – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

16.4 – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

16.5 – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, de de 202x.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

CONTRATANTE

Procuradoria-Geral do Município

CONTRATADO

Laci Gross

Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo XI – Planilha Orçamentária
Está disponível em arquivo próprio.